



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

§ 2º – Os funcionários administrativos internos permanecerão as ouvidorias e o Conselho de Ética e Transparéncia, a fim de dar continuidade ao monitoramento especial dos desdobramentos de sua manifestação.

§ 3º – As unidades administrativas deverão informar

PUL	08/12/21
Em	
Assinatura	

Art. 11 – As decisões tomadas

Art. 12 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

CLEITON RODRIGUES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga/MT, no uso e gozo das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;

CLEITON RODRIGUES DA SILVA

PRESIDENTE

RESOLVE

PORTARIA N° 48/2021

Art. 1º - Revoga-se a Portaria de N° 41/2021, que nomeou na função de

Ouvidora a Senhora IVETE DE JESUS BANCZEK.

Paranatinga/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando

ART. 1º Revogada a Portaria n° 41/2021, que nomeou na função de Ouvidora revogada as disposições em contrário.

ART. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Paranatinga/MT, 08 de dezembro de 2021

Gabinete do Presidente

Paranatinga/MT, 08 de dezembro de 2021

Cleiton Rodrigues da Silva

Presidente Município

08/12/2021

Assinatura

Cumpre-se

Afixa-a

Gabinete do Presidente;

2021/2022

2022/2023

2023/2024

2024/2025

2025/2026

2026/2027

2027/2028

2028/2029

2029/2030

2030/2031

2031/2032

2032/2033

2033/2034

2034/2035

2035/2036

2036/2037

2037/2038

2038/2039

2039/2040

2040/2041

2041/2042

2042/2043

2043/2044

2044/2045

2045/2046

2046/2047

2047/2048

2048/2049

2049/2050

2050/2051

2051/2052

2052/2053

2053/2054

2054/2055

2055/2056

2056/2057

2057/2058

2058/2059

2059/2060

2060/2061

2061/2062

2062/2063

2063/2064

2064/2065

2065/2066

2066/2067

2067/2068

2068/2069

2069/2070

2070/2071

2071/2072

2072/2073

2073/2074

2074/2075

2075/2076

2076/2077

2077/2078

2078/2079

2079/2080

2080/2081

2081/2082

2082/2083

2083/2084

2084/2085

2085/2086

2086/2087

2087/2088

2088/2089

2089/2090

2090/2091

2091/2092

2092/2093

2093/2094

2094/2095

2095/2096

2096/2097

2097/2098

2098/2099

2099/20100

20100/20101

20101/20102

20102/20103

20103/20104

20104/20105

20105/20106

20106/20107

20107/20108

20108/20109

20109/20110

20110/20111

20111/20112

20112/20113

20113/20114

20114/20115

20115/20116

20116/20117

20117/20118

20118/20119

20119/20120

20120/20121

20121/20122

20122/20123

20123/20124

20124/20125

20125/20126

20126/20127

20127/20128

20128/20129

20129/20130

20130/20131

20131/20132

20132/20133

20133/20134

20134/20135

20135/20136

20136/20137

20137/20138

20138/20139

20139/20140

20140/20141

20141/20142

20142/20143

20143/20144

20144/20145

20145/20146

20146/20147

20147/20148

20148/20149

20149/20150

20150/20151

20151/20152

20152/20153

20153/20154

20154/20155

20155/20156

20156/20157

20157/20158

20158/20159

20159/20160

20160/20161

20161/20162

20162/20163

20163/20164

20164/20165

20165/20166

20166/20167

20167/20168

20168/20169

20169/20170

20170/20171

20171/20172

20172/20173

20173/20174

20174/20175

20175/20176

20176/20177

20177/20178

20178/20179

20179/20180

20180/20181

20181/20182

20182/20183

20183/20184

20184/20185

20185/20186

20186/20187

20187/20188

20188/20189

20189/20190

20190/20191

20191/20192

20192/20193

20193/20194

20194/20195

20195/20196

20196/20197

20197/20198

20198/20199

20199/20200

20200/20201

20201/20202

20202/20203

20203/20204

20204/20205

20205/20206

20206/20207

20207/20208

20208/20209

20209/20210

20210/20211

20211/20212

20212/20213

20213/20214

20214/20215

20215/20216

20216/20217

20217/20218

20218/20219

20219/20220

20220/20221

20221/20222

20222/20223

20223/20224

20224/20225

20225/20226

20226/20227

20227/20228

20228/20229

20229/20230

20230/20231

20231/20232

20232/20233

20233/20234

§ 2º – Os órgãos apuratórios administrativos internos encaminharão às ouvidorias o resultado final do procedimento de apuração da denúncia, a fim de dar conhecimento ao manifestante acerca dos desdobramentos de sua manifestação.

§ 3º – As unidades setoriais deverão informar ao órgão central do sistema, quando existente, a ocorrência de denúncia por ato praticado por agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, bem como cargo de empresa pública ou sociedade de economia mista que detêm natureza estratégica.

Art. 11 – As despesas decorrentes da execução do presente Decreto serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº. 5.641, de 13 de janeiro de 2009.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 07 de dezembro de 2021.

CLEITON RODRIGUES DA SILVA

PRESIDENTE

PORTRARIA Nº 48/2021

PORTRARIA Nº 48/2021

CLEITON RODRIGUES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor;

R E S O L V E

ART. 1º- Revoga-se a Portaria de nº 41/2021, que nomeou na função de Ouvidora a Senhora IVETE DE JESUS BANCZEK.

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Paranatinga MT, 08 de dezembro de 2021

Gabinete do Presidente

Cleiton Rodrigues da Silva

Presidente Biênio

21/2022

Publique-se

Cumpra-se

Afixe-a

RESULTADO DE JULGAMENTO - CONVITE N° 005/2021

RESULTADO DE JULGAMENTO

MODALIDADE: CONVITE N° 005/2021

TIPO: MENOR PREÇO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: GLOBAL

OBJETO: Prestação de Serviços para implantação/conversão e Locação de Softwares para a Contabilidade Pública, administração orçamentária e financeira, controle e gerenciamento de folha de pagamento e recursos humanos, licitações, compras, contratos, almoxarifado, gerenciamento e controle de patrimônio público, gerenciamento da Secretaria e protocolo e atendimento à Lei Complementar 131/2009 para o período de 12 meses, para atender as necessidades do Legislativo Municipal.

A Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados cidadãos ou licitantes, que foram convidados a participar do certame licitatório supramencionado as empresas:

Atame Assessoria, Consultoria, Planejamento, Cursos e Negócios Imobiliários Ltda CNPJ: 00.839.039/0001-05. JRP Tecnologia Eireli CNPJ: 05.409.467/0001-03. RLZ Informática Ltda CNPJ: 65.596.744/0001-66.

Do resultado de julgamento sagrou-se vencedora a empresa:

JRP Tecnologia Eireli CNPJ: 05.409.467/0001-03.

Fica aberto o prazo de dois dias úteis para recursos, de acordo com os artigos I e II e § 3º do Artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, ficando os autos do certame à disposição de qualquer interessado que queira examiná-los.

Maiores informações com a Comissão Permanente de Licitação.

Paranatinga-MT, 06 de dezembro de 2021.

Marcelos Fernandes

Presidente da CPL

PORTRARIA Nº 49/2021 - OUVIDORIA

PORTRARIA Nº 49/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR NA FUNÇÃO DE OUVIDOR MUNICIPAL DO LEGISLATIVO DE PARANATINGA, E DA OUTRAS PROVOCÊNCIAS

CLEITON RODRIGUES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga-MT, no uso de suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E

ART. 1º- Fica nomeado na função de Ouvidor do poder Legislativo Municipal o Servidor **Manoel Gonçalves de Oliveira** matrícula funciona de 1667.

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Paranatinga MT, 08 de dezembro de 2021

Gabinete do Presidente

Cleiton Rodrigues da Silva

Presidente Biênio

2021/2022

Publique-se

Cumpra-se

Afixe-a

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

**CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT
PORTRARIA N° 061/ 2021 DISPÕE SOBRE O RECESSO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA- MT.**

PORTARIA N° 061/ 2021

Dispõe sobre o Recesso da Câmara Municipal de Porto Estrela- MT.

Daniel Santi da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Porto Estrela- MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO recesso com base no Art. 7º. Do Regimento Interno Municipal do, RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o recesso parlamentar 60 dias, aos vereadores desta Casa de Leis, referente ao período de 15/12/2021 a 15/02/2022.